ICOM international council of museums Portugal

Museu e Parque Arqueológico do Côa: Um todo indivisível, que por ser Mundial poderia ser Nacional também

A recente ocorrência de atos de vandalismo no Parque Arqueológico do Vale do Côa, ocorridos na sequência de um longo processo de degradação das condições de salvaguarda, estudo e valorização daquele complexo de arte rupestre, classificado como Património Mundial pela UNESCO, merece da Comissão Nacional Portuguesa do ICOM (ICOM Portugal) a mais veemente censura. Sem prejuízo da dimensão criminal daquela ocorrência, que deve ser investigada e eventualmente punida em sede própria, e da reposição imediata de sistemas de vigilância credíveis, torna-se necessário tomar medidas direccionadas para o futuro.

Neste sentido, o ICOM Portugal como associação de profissionais de museus e de museus, vem chamar a atenção para a dimensão museológica do bem patrimonial em apreço, estribando-se na longa reflexão existente internacionalmente sobre os conceitos de "museu de território", "ecomuseu" ou "museu extensivo", actualizados pela Resolução nº 1 adoptada durante a última Conferência Mundial da organização, realizada em Milão, em 2016. Sob a epígrafe "A Responsabilidade dos Museus para com a Paisagem" refere aquela Resolução que "os museus têm particulares responsabilidades para com a paisagem que os circundam" e, nessa conformidade, devem "estender a sua missão, de um ponto de vista legal e operacional, gerindo construções e sítios de paisagem cultural como 'museus extensivos', oferecendo protecção e acessibilidade acrescidas a tais patrimónios, em relação próxima com as comunidades".

O Complexo de Arte Rupestre do Vale do Côa integra plenamente este enquadramento. O Museu-edifício que nele foi oportunamente construído, e que se saúda pela qualidade do seu programa museológico e do seu projecto arquitectónico, reúne todas as condições para funcionar como polo central interpretativo, ou placa giratória de reencaminhamento para outros polos, disseminados na paisagem, os núcleos de arte rupestre visitáveis. Todos, em conjunto, articulados programaticamente, deveriam constituir o conceito de Museu da Arte Rupestre do Côa.

Vista a esta luz, o modelo organizacional de um tal bem deveria pautar-se pelos princípios básicos que definem a própria identidade dos museus, tal como definidos na Lei-Quadro dos Museus Portugueses (Lei nº 47/2004, de 19 de Agosto). Destes e para o caso em apreço relevam especialmente, por um lado, funções como as de investigação, inventário, segurança e educação, por outro lado, capacidades operacionais como as de possuir direcção própria,

devidamente qualificada e transparentemente recrutada, possuir também quadros de pessoal adequados, planos de acção devidamente avaliados e orçamentos credíveis.

Finalmente, mas não menos importante, a reconsideração da dimensão museológica aqui expressa deve também implicar o lançamento de um amplo debate com a tutela e organizações profissionais sobre a possível reclassificação do Museu da Arte Rupestre do Côa como Museu Nacional. Considera-se mesmo algo anómalo que já tal não aconteça no presente, dado que estamos perante um bem classificado como património Mundial. Independentemente do modelo administrativo que o Governo entenda adoptar para a melhor gestão daquele património, seja ele fundacional ou outro, a classificação como Museu Nacional, sendo uma evidência lógica, constituiria também o reforço da responsabilização directa do Estado, que entendemos ser desejável e necessária.

A Comissão Nacional Portuguesa do ICOM (ICOM Portugal) está disponível para participar de forma ativa nas resoluções de problemas, de acordo com os nossos princípios de defesa intransigente dos profissionais e dos museus, no sentido de salvaguarda do património que constitui o legado para que as gerações vindouras possam continuar a fruir do mesmo.

Lisboa, 26 de Maio de 2017